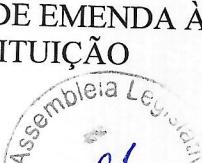




LIDO, AUTUE-SE
INCLUA EM PAUTA

10 DEZ 2024

1º Secretário

PROTOCOLO <div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"> Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 10 DEZ 2024 </div> Protocolo: 15/24	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  1º Secretário
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera a redação dos §§ 2º, 6º e 9º do artigo 136-A da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterada as redações do §§ 2º, 6º e 9º do artigo 136-A da Constituição Estadual que passa a vigorar da forma a seguir:

“§2º As dotações provenientes de emendas parlamentares individuais, de iniciativas de bancadas parlamentares e de comissões permanentes serão identificadas na Lei Orçamentária Anual”

§ 6º Os valores das emendas parlamentares de bancada, de comissão ou coletiva serão definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§9º A garantia de execução de que trata o § 1º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de comissão e de iniciativa de bancada de parlamentares do Estado, no montante de 1% (um por cento), cada, da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 04 de dezembro de 2024

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTÓCOLO

PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado JEAN OLIVEIRA
1^a Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRO
1º Secretário

Deputado NIN BARROSO
3º Secretário

Ezequiel Neiva
Deputado Estadual

Deputado RIBEIRO DO SIMPOL
2^a Vice-Presidente

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário

Cássio Gois
Deputado Estadual - PSD



PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA		

Nobres Pares,

A proposta de alterações das redações dos §§ 2º, 6º e 9º do artigo 136-A da Constituição Estadual consubstancia-se no princípio da simetria constitucional, o qual orienta que as normas constitucionais estaduais devem observar as diretrizes estruturais e organizacionais estabelecidas pela Constituição Federal, amoldando-se às peculiaridades do Estado.

No presente caso, acrescenta-se à redação as emendas de comissões permanentes, tal como prevê o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 210¹, de 25 de novembro de 2024, que “Dispõe sobre a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual; e dá outras providências.”.

Além disso, a proposta visa reforçar os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, pilares da administração pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Observe-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

[...]

A identificação expressa dessas dotações na LOA promoverá maior clareza na destinação dos recursos, assegurando a fiscalização pelo Legislativo, pela sociedade e pelos órgãos de controle.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp210.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Por outro lado, sob o ponto de vista técnico-jurídico constitucional é cabível ainda observar os requisitos formais fixados pelo texto da Constituição Estadual:</p> <p>Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: [...]</p> <p>V - emendar a Constituição, promulgar leis nos termos do § 7º do art. 42, expedir decretos legislativos e resoluções;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 37. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 38. A Constituição pode ser emendada mediante proposta:</p> <p>I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;</p> <p>II - do Governador do Estado;</p> <p>III - de mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria absoluta de seus membros.</p> <p>§ 1º A Constituição não pode ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa com o respectivo número de ordem.</p> <p>§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.</p> <p>§ 5º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Assembleia Legislativa.</p>		



PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis traz ainda os seguintes fundamentos quanto aos Projetos de emenda à Constituição:</p> <p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:</p> <p>I - projeto de emenda à Constituição;</p> <p>[...]</p> <p>Parágrafo único. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em 4 (quatro) vias.</p> <p>Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:</p> <p>I - emenda à Constituição;</p> <p>[...]</p> <p>Art. 159. A Constituição poderá ser emendada, nos termos do art. 38 da Constituição Estadual.</p> <p>Art. 160. Recebido o projeto pela Mesa Diretora, esta determinará a sua reprodução dentro de dois dias, para distribuição aos Deputados, sendo a seguir incluído em pauta, nela permanecendo por três sessões, para recebimento de subemendas, para após serem encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça, para estudo e parecer, no prazo improrrogável de quinze dias.</p> <p>§ 1º. Expirado o prazo da Comissão, sem que haja emitido parecer, a matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia pelo Presidente da Assembleia, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado, sendo designado relator em plenário, Membro da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.</p> <p>Art. 161. A Proposição será discutida e votada em 2 (dois) turnos e considerada aprovada quando obtiver, em ambas votações, 3/5 (três quintos) dos votos dos membros da Assembleia, em votação nominal, considerando-se prejudicada, caso não atinja o quórum exigido.</p>		



PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>Art. 162. A redação final será elaborada pela Comissão, no prazo deste regimento, após a votação, desde que não haja recebido emendas quando em apreciação.</p> <p>Art. 163. A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa Diretora, e publicada com o respectivo número de Ordem.</p> <p>Art. 197. As propostas de emenda à Constituição terão, necessariamente, duas discussões e votações, as demais proposições apenas uma única discussão e votação.</p> <p>§ 1º Cada turno é constituído de discussão e votação.</p> <p>§ 2º Aprovado em primeiro turno, o projeto ficará sobre a mesa, a fim de ser incluído na Ordem do Dia para o segundo turno, após o interstício regimental.</p> <p>É importante consignar que esta alteração, sem dúvidas, fortalecerá o papel do Parlamento estadual como instância legítima na definição das prioridades orçamentárias, ampliando a democratização do uso dos recursos públicos, bem como promoverá o alinhamento da nossa Constituição Estadual ao contexto normativo e procedural já existente no âmbito federal.</p> <p>Dessa forma, a presente proposta de emenda constitucional atende à necessidade de aperfeiçoamento do texto constitucional estadual, aprimorando os mecanismos de gestão e controle orçamentário no Estado de Rondônia.</p> <p>Por fim, diante de todos os fundamentos expostos, contamos com apoio e o voto dos Nobres Pares, para a aprovação desta importante Proposta de Emenda à Constituição.</p>		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Matéria : PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/2024
Autoria : MESA DIRETORA



Ementa : ALTERA A REDAÇÃO DO §§ 2º, 6º E 9º DO ARTIGO 136-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Reunião : 38ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária

Data : 10/12/2024 - 18:46:45 às 18:48:17

Tipo : Nominal

Turno : 1º Turno

Quorum : Três Quintos

Condição : 15 votos Sim

Total de Presente 22 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	AFFONSO CANDIDO	PL	Sim	18:47:00
2	ALAN QUEIROZ	PODE	Sim	18:47:04
3	ALEX REDANO	REP	Não Votou	
4	CÁSSIO GOIS	PSD	Sim	18:47:19
5	CIRONE DEIRÓ	UNIÃO	Sim	18:47:24
6	CLÁUDIA DE JESUS	PT	Sim	18:47:27
7	DELEGADO CAMARGO	REP	Sim	18:47:29
8	DELEGADO LUCAS	PP	Não Votou	
9	DRA. TAÍSSA	PODE	Sim	18:47:31
10	EDEVALDO NEVES	PRD	Sim	18:47:34
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Ausente	
12	GISLAINE LEBRINHA	UNIÃO	Sim	18:47:37
13	IEDA CHAVES	UNIÃO	Sim	18:47:41
14	ISMAEL CRISPIN	MDB	Sim	18:47:46
15	JEAN MENDONÇA	PL	Sim	18:47:50
16	JEAN OLIVEIRA	MDB	Sim	18:47:53
17	LAERTE GOMES	PSD	Sim	18:47:57
18	LUIS DO HOSPITAL	MDB	Ausente	
19	LUIZINHO GOEBEL	PODE	Sim	18:48:01
20	MARCELO CRUZ	PRTB	Sim	18:48:03
21	NIM BARROSO	PSD	Sim	18:48:06
22	PEDRO FERNANDES	PRD	Não Votou	
23	RIBEIRO DO SINPOL	PRD	Não Votou	
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim	18:48:10

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretario: CIRONE DEIRÓ

Presidente

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA
10 DEZ 2024
1º Secretário

REQUERIMENTO
DISPENSA DE INTERSTÍCIO

APROVADO
VAI AO EXPEDIENTE
Em 10 / 12 / 2024
1º Secretário

Autor: CIRONE TEIXEIRA

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 199, do Regimento Interno, seja dispensado o interstício regimental, para apreciar em segundo turno de discussão e votação a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2024, que

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDÔNIENSE
Plenário das Deliberações, 10 / 12 / 2024

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Matéria : PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/2024
Autoria : MESA DIRETORA

Ementa : ALTERA A REDAÇÃO DO §§ 2º, 6º E 9º DO ARTIGO 136-A DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Reunião : 21ª Sessão extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária
Data : 10/12/2024 - 19:18:32 às 19:20:14
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Três Quintos
Condição : 15 votos Sim
Total de Presente 16 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	AFFONSO CANDIDO	PL	Sim	19:18:45
2	ALAN QUEIROZ	PODE	Sim	19:18:48
3	ALEX REDANO	REP	Ausente	
4	CÁSSIO GOIS	PSD	Sim	19:18:53
5	CIRONE DEIRÓ	UNIÃO	Sim	19:18:56
6	CLÁUDIA DE JESUS	PT	Sim	19:18:59
7	DELEGADO CAMARGO	REP	Sim	19:19:01
8	DELEGADO LUCAS	PP	Ausente	
9	DRA. TAÍSSA	PODE	Sim	19:19:15
10	EDEVALDO NEVES	PRD	Ausente	
11	EZEQUIEL NEIVA	UNIÃO	Ausente	
12	GISLAINE LEBRINHA	UNIÃO	Sim	19:19:39
13	IEDA CHAVES	UNIÃO	Sim	19:19:41
14	ISMAEL CRISPIN	MDB	Sim	19:19:43
15	JEAN MENDONÇA	PL	Sim	19:19:49
16	JEAN OLIVEIRA	MDB	Sim	19:19:52
17	LAERTE GOMES	PSD	Ausente	
18	LUIS DO HOSPITAL	MDB	Ausente	
19	LUIZINHO GOEBEL	PODE	Sim	19:20:01
20	MARCELO CRUZ	PRTB	Sim	19:20:04
21	NIM BARROSO	PSD	Ausente	
22	PEDRO FERNANDES	PRD	Sim	19:20:06
23	RIBEIRO DO SINPOL	PRD	Ausente	
24	ROSANGELA DONADON	UNIÃO	Sim	19:20:09

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretario: CIRONE DEIRÓ

Presidente

1º Secretário